



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.430 DE 01 DE outubro DE 2.002.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre contratação temporária de pessoal, para os fins que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado, com base na exceção prevista nas alíneas “a” e “d”, do inciso “V” *in fine* do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 c/c as alíneas “a” e “d” do inciso “V” *in fine* do Art. 36 da Resolução nº 20.988, de 21/02/02, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, a CONTRATAR, temporariamente, o pessoal especializado abaixo especificado que ficam, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público, até que concurso público seja aberto para tal finalidade, a ser lotado especificamente na instalação da Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Complexo Hospitalar “Garças/Araguaia” desta cidade, na instalação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e na Auditoria de Saúde do Município, criada pela presente lei.

**Art. 2º** - Para a Unidade de Terapia Intensiva – UTI:

I – 01 (um) cargo de médico neuro-cirurgião responsável pela coordenação da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com salário de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);

II – 02 (dois) médicos intensivistas, sendo:

a) 01 (um) responsável técnico pela unidade, com salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

b) 01 (um) com salário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – 08 (oito) médicos plantonistas com salário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora de plantão trabalhado;

IV – 01 (um) anestesista com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V – 01 (um) cirurgião geral, com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VI – 02 (dois) fisioterapeutas com salário de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VII – 01 (um) Enfermeiro com especialização em infecção hospitalar, responsável técnico pelos serviços de enfermagem com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VIII – 03 (três) enfermeiros de nível profissional superior, com salário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

IX – 01 (um) biomédico com salário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

X – 02 (dois) Farmacêuticos/Bioquímicos, sendo:

a) 01 (um) responsável técnico de laboratório e controle de medicamentos e materiais do complexo hospitalar, com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) 01 (um) com salário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

XI – 10 (dez) técnicos de enfermagem com salário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

XII – 10 (dez) auxiliares de enfermagem, com salário de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais);

XIII – 04 (quatro) Auxiliares de laboratório, com salário de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais);

XIV – 01 (um) técnico com formação em digitação e 2º grau completo, com salário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XV – 04 (quatro) auxiliar de serviços gerais, com um salário mínimo vigente no país.

**Parágrafo Único** – A carga horária e os turnos para o pessoal contratado serão estabelecidos pelo Regimento Interno do Complexo, fiscalizado pela Coordenadoria da Unidade.

**Art. 3º** - Para a instalação do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS** (dependentes químicos de droga e álcool),

I – 01 (um) médico psiquiatra com salário de R\$ 2.500,00;

II – 01 (um) psicólogo com salário de R\$ 1.000,00;

III – 01 (um) Assistente Social, com salário de R\$ 500,00;

IV – 01 (um) pedagoga, com salário de R\$ 500,00;

V – 03 (três) técnicos de enfermagem, com salário de R\$ 330,00

VI – 03 (três) Auxiliares de enfermagem, com salário de R\$ 295,00;

VII – 01 (um) Auxiliar de serviços gerais, com salário mínimo

**Parágrafo Único** – A carga horária dos servidores a que menciona este artigo será estabelecida, nos termos do Regimento Interno do estabelecimento de saúde supra citado, fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Fica criado no quadro de pessoal, em comissão, da Prefeitura Municipal e autorizado o seu preenchimento de **01 (um) cargo de médico auditor** para controlar e avaliar as ações do serviço de saúde do município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I – Controlar, Avaliar e Auditar as Ações e Serviços de Saúde/SUS de abrangência Municipal dos Serviços de Saúde sob sua Gestão,



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

bem como as desenvolvidas por Consórcios Intermunicipais de Saúde ao qual esteja Associado;

II – Certificar-se através de Auditoria Operativa adequada, a regularidade das contas, comprovando a eficiência e a eficácia na aplicação dos Recursos Públicos destinados à Saúde Municipal;

III – Planejar, Coordenar e Executar as atividades de Auditoria através de programação previamente estabelecida e as eventuais, quando necessárias;

IV – Emitir Relatórios de Auditoria Analítica e/ou Operativa de acordo com o cronograma elaborado e/ou em atendimento às solicitações, encaminhando ao Gestor Municipal para deliberação;

V – Executar os trabalhos de Auditoria, institucionalmente integrados com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Acompanhar e participar dos trabalhos de Auditoria realizados pelo Sistema Estadual de Auditoria do SUS e, também, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

VII – Articular-se e interagir com as outras Instituições, visando atualização da dinâmica dos trabalhos de Auditoria;

VIII – Estabelecer indicadores de desempenho e aplicá-los na avaliação das ações dos serviços de saúde;

IX – Encaminhar trimestralmente à Comissão Intergestora Bipartite regional e/ou Comissão Intergestora Bipartite Estadual, relatório consolidado das atividades de Auditoria dentro de um padrão a ser estabelecido pelo Serviço Estadual de Auditoria do SUS;

X – Atender, sob pena de responsabilidade, as solicitações dependentes de prazos preestabelecidos de cumprimento, pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Sistema Estadual de Auditoria do SUS e Sistema Nacional de Auditoria do SUS;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XI – Informar à Câmara de Auditoria Regional e/ou Sistema Estadual de Auditoria do SUS a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite providências urgentes;

XII – Avaliar a qualidade dos serviços e atividades prestadas aos usuários do SUS;

XIII – Acessar e analisar os dados do sistema de informações no DATASUS.

§ 1º – O salário do auditor é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º - O médico que exercer a função de Auditor não poderá fazer parte do Corpo Clínico e nem hospitalizar os pacientes nos Hospitais auditados ou supervisionados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.04.10.302.0009.2047-163-3.1.9.0.11.00.

**Art. 6º** - O prazo de contratação para o preenchimento das vagas a que menciona esta lei, não poderá ultrapassar a dois anos, ainda que por contratos sucessivos.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de setembro do corrente ano.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 01 de outubro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada  
foi dito no livro próprio  
e publicada no Jornal da  
Câmara Municipal -  
Data: 01/10/02*